



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO DO  
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, EM REDE E INSERÇÕES, NOS  
TERMOS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TSE N. 23.551/2017.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 14h, no Auditório do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, nesta capital, realizou-se sob a coordenação dos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa e Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, audiência pública objetivando a distribuição do horário eleitoral gratuito em rede e inserções, elaboração do plano de mídia, montagem da escala do horário eleitoral e definição das emissoras responsáveis pela geração do horário eleitoral em rede, nos termos do que dispõe a Resolução TSE n. 23.551/2017. Cumprimentando advogados, representantes de partidos e emissoras, e demais veículos de comunicação, os Juízes Auxiliares iniciaram as atividades, deliberando, em primeiro plano, em prestar esclarecimentos acerca da propaganda eleitoral, nas Eleições Gerais 2018. O Senhor Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa informou que na sessão plenária de hoje será apreciada minuta de resolução que objetiva regulamentar a propaganda eleitoral, nas Eleições Gerais 2018.

Conferida a palavra aos presentes, foram respondidas indagações acerca de questões atinentes a carros adesivados com propaganda em estacionamentos de órgãos públicos entre outros temas relacionados à propaganda eleitoral como: tamanho e largura de adesivos em carros, justaposição, propaganda em espaços públicos, permissão de campanha eleitoral para candidaturas impugnadas e *sub judice*, regras sobre debate, entre outros. Foi indagado, ainda, quanto à obrigatoriedade de audiodescrição no programa de televisão. Após amplo debate entre os representantes de emissoras, partidos e coligações, deliberou-se que os interessados suscitariam a questão formalmente para posterior análise dos juízes auxiliares.

#### DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL

Em seguida, passou-se a deliberar sobre a definição das emissoras de televisão e rádio responsáveis pela geração do horário eleitoral em rede no Estado de Rondônia. Questionou-se aos representantes se alguma das empresas de comunicação presentes se voluntariaria a ser geradora das transmissões do programa eleitoral em rede. Considerando que não houve manifestação (concordância) por parte das emissoras, realizou-se sorteio dentre as que detinham regular registro perante a Anatel, informadas no Ofício n. 3113112/2018. Sagraram-se contempladas:

- Emissora SIC TV (TV Record);
- Emissora Rádio Parecis, 98.1 FM.

O Senhor Juiz informou que o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia atuará em colaboração com as emissoras geradoras, oportunidade em que agradeceu antecipadamente a colaboração das mesmas. Considerando que as emissoras sorteadas para atuarem na qualidade de geradoras do programa em rede, no rádio e televisão, pertencem ao grupo da Rede Record, restou firmado que ambas não participarão do sorteio para nova distribuição, se houver segundo turno.

## SORTEIO DA ORDEM E DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA EM REDE

Em seguida passou-se ao sorteio da ordem de veiculação do horário eleitoral gratuito, em rede, no primeiro dia de exibição da propaganda com observância de rodízio nos dias subsequentes, com a seguinte ordenação de cargos: Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. A referida ordenação poderá ser consultada no relatório do sistema Horário Eleitoral “Escala horária da distribuição por dia”. Definida a ordem de veiculação da propaganda em rede, o Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, esclareceu que:

- Para a apuração dos tempos a serem utilizados são obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 48, considerando-se o número de partidos políticos ou coligações que requereram registro de candidatura nessas eleições gerais e a respectiva representação na Câmara dos Deputados, conforme o relatório anexo, extraído do sistema HE;
- Ressaltou que os referidos tempos poderão ser alterados se algum partido político ou coligação deixar de ter candidato a cargo majoritário, por quaisquer motivos, e não houver substituição da candidatura (art. 49 da Lei Resolução TSE n. 23.551/2017).

Feitos esses esclarecimentos, procedeu-se no sistema HE à distribuição do horário eleitoral gratuito, cujos relatórios seguem anexos aos autos do Processo Administrativo nº [0002093-44.2018.6.22.8000](http://www.tre-ro.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018), bem assim disponibilizados no site do Tribunal para consulta pública (<http://www.tre-ro.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018>).

## DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES

O Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa consultou os partidos e coligações presentes se apresentariam plano de mídia próprio e, não tendo havido consenso, todos assentiram em utilizar o sistema

desenvolvido pela Justiça Eleitoral para distribuição de inserções e montagem do plano de mídia. Passando-se em seguida à distribuição das inserções para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

## DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS

As sobras de inserções de 30 segundos foram assim distribuídas, mediante sorteio, às coligações e partidos concorrentes no pleito (art. 48, § 6º, da Resolução TSE n. 23.548/2017):

- Governador: 5 sobras.
- Senador: 5 sobras.
- Deputado Federal: 8 sobras
- Deputado Estadual: 6 sobras

As referidas sobras podem ser consultadas no relatório de distribuição geral das inserções, disponibilizado no site do Tribunal (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-horario-eleitoral-insercoes>).

## DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE MÍDIAS

Restou definido que até o dia 29 de agosto os partidos/coligações comunicarão ao tribunal e às emissoras o nome das pessoas responsáveis pela entrega dos planos de mídias e fitas, na forma do § 1º do art. 58 da Resolução TSE n. 23.551/2017 (Anexo I). E, havendo substituição, a comunicação deverá ser feita no prazo de 24h. De igual modo, as emissoras deverão informar ao TRE-RO até o dia 29 de agosto os endereços, telefones e endereço eletrônico, bem assim o nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia, e ainda, pelo recebimento das notificações e decisões do TRE-RO, relativas ao horário eleitoral gratuito, conforme Anexo II (Res. TSE nº 23.551/2017, art. 57, § 7º). O Tribunal Regional Eleitoral divulgará pela internet os dados das emissoras de televisão e os mapas de mídia

enviados ao Tribunal, observado o disposto no art. 58 da Resolução-TSE nº 23.551/2017.

## DO FORMATO DE MÍDIAS

De acordo com o art. 60, § 1º, da Resolução TSE n. 23.548/2017, a emissoras geradoras informaram o formato de armazenamento das mídias:

- Na televisão: áudio e vídeo TV – formato MP4;
- Na Rádio: áudio rádio - formato MP3 ou WAV.

O representante da TV Rondônia informou que a emissora possui condições técnicas de aceitar o formato de Codificador de vídeo: XDCAM-HD, extensão MXF, com quatro canais de áudio. Diante dessa informação da TV Rondônia, suscitou-se discussão pelos partidos e agências produtoras sobre viabilidade de ser recebida mídia em outro formato, com menor custo e sem prejuízo à emissora. O Juiz Edenir pontuou que a emissora de televisão detém essa prerrogativa e que a indicação prevaleceria. No entanto, facultou a possibilidade de manifestação fundamentada por eventual interessado em submeter para exame de alternativa aos Juízes Auxiliares. O representante da geradora de rádio e televisão (Rádio Parecis e TV Record) informou que as respectivas emissoras não receberão mídias do programa em bloco, por e-mail. Após condução das discussões pela Juíza Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, restou consignado os horários de entrega das mídias (art. 59 da Resolução TSE n. 23.551/2017), da seguinte forma:

### Programa em rede:

- No rádio entregar até as 17h do dia anterior, para o programa a ser exibido no horário de 6h do dia seguinte; e quanto ao programa a ser exibido às 11h, a entrega ocorrerá as 9h do mesmo dia.
- Na televisão, para o programa que irá ao ar às 12h, deverá ser entregue até o horário de 9h do mesmo dia; e o programa a ser

exibido à noite (19:30), a entrega ocorrerá até as 15h do mesmo dia.

- Para os programas a serem exibidos aos sábados e feriados as mídias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior. No caso dos programas a serem divulgados no rádio, no horário de 6h, para veiculação na segunda-feira, as mídias deverão ser entregues até as 17h da sexta-feira.

### Inserções:

As inserções para rádio e televisão deverão ser entregues até as 16h do dia anterior; para as inserções a serem divulgadas nos finais de semana e segundas-feiras, a entrega deverá ocorrer na sexta-feira até às 16h. As emissoras e geradoras utilizarão o mapa de mídia do TRE/RO, mas caberá aos partidos e coligações entregar a carta de veiculação até as 15h do dia anterior. Para as inserções de sábados, domingos e segundas-feiras, a entrega da carta de veiculação deverá ocorrer até as 15h de sexta-feira. Na ocorrência de feriado a entrega deverá ocorrer no dia útil anterior. As inserções poderão ser entregues por e-mail às emissoras de rádio, respeitando os horários já anteriormente estabelecidos, sendo de responsabilidade do partido/coligação/candidato certificar-se que houve o recebimento pela emissora. Fica facultado às emissoras de televisão e rádio, que assim o desejarem, a receber as inserções por e-mail.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, os juízes auxiliares esclareceram que:

- Os partidos políticos ou coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo período de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com 48h de antecedência mínima, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

- Para veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede e em inserções, os partidos e/ou coligações e as emissoras deverão observar, criteriosamente, as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.551/2018.
- As emissoras de rádio e de televisão que não tiverem condições de captar o sinal enviado deverão adotar as providências para captar e retransmitir o programa veiculado por outra emissora, tal como procedem em relação à Voz do Brasil e a pronunciamentos oficiais em rede nacional.
- As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral (Art. 73 da Resolução TSE n. 23.551/2017)
- A não veiculação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos às eleições gerais, no Estado de Rondônia, em bloco ou por inserções, poderá caracterizar desobediência à ordem judicial e possibilitar a aplicação das sanções prevista no art. 347 do Código Eleitoral.
- Os relatórios referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito em rede e inserções serão disponibilizados na página deste tribunal na internet.

Integram a presente ata as listas de presença de representantes dos partidos políticos/coligações e emissoras de rádio e televisão, bem como os relatórios emitidos pelo sistema Horário Eleitoral. Concluídos os trabalhos, os Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral agradeceram a presença de todos, determinando o encerramento dos trabalhos. Nada mais a tratar eu, \_\_\_\_\_, Áurea Cristina Saldanha

Oliveira, Secretária Judiciária e Gestão da Informação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa  
Juiz Auxiliar do TRE-RO

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza  
Juíza Auxiliar do TRE-RO